



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

221

Decreto nº 1.854/04
De 04 de Junho de 2.004

**“APROVA O REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

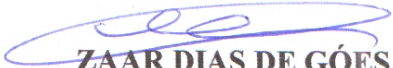
ZAAR DIAS DE GÓES, Prefeito Municipal de
Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, em especial a Lei nº 1.931, de 24
de Julho de 2.003;

DECRETA

Art. 1º - Fica aprovado o regimento interno do
Conselho Municipal do Idoso de Pilar do Sul, que baixa com o presente decreto.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua
publicação.

Pilar do Sul, 04 de Junho de 2.004.


ZAAR DIAS DE GÓES
Prefeito Municipal

CAETANO SCADUTO FILHO
Diretor de Negócios Jurídicos e Administrativos


ADRIANA MÁRCIA PEREIRA
Assessora de Negócios Jurídicos e Administrativos

Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura


AMAURI DE GÓES
Chefe de Negócios Jurídicos



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO PILAR DO SUL/SP

O Conselho Municipal do Idoso (CMI), por deliberação de seus membros, formula o seu regimento interno, na forma do dispositivo da Lei Municipal nº 1.931/2003 consoante as seguintes disposições:

Capítulo I

DA NATUREZA

Art. 1º - O presente regimento define, explicita e regulamenta as atividades, atribuições e funcionamento do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 2º - O conselho Municipal do Idoso é órgão interlocutor de caráter deliberativo e permanente, com representação paritária incumbido de estabelecer as diretrizes e metas da política municipal do idoso.

Capítulo II

DAS FINALIDADES

Art. 3º - Os objetivos do Conselho Municipal do Idoso:

I – Propor a política municipal do idoso, que vise o exercício da cidadania, a proteção, assistência e a defesa dos direitos dos idosos;

II – Articular e apoiar projetos e atividades que levem o idoso a participar da solução dos seus problemas;

III – Opinar, quando solicitado, sobre os critérios de atendimento e os recursos financeiros destinados pelo município às instituições que prestam serviços à terceira idade e aos idosos;

IV – Organizar campanhas ou programas educativos, para a sociedade em geral, com vista à valorização dos idosos e a velhice saudável;

V – Estimular a criação e a mobilização de organizações e comunidades interessadas na problemática do idoso;

VI – Promover o desenvolvimento de projetos que obtiverem participação dos idosos nos diversos setores da atividade social;

VII – Incorporar preocupações manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias, que sejam encaminhadas;

VIII – Promover o atendimento domiciliar e asilar, quando necessário.



Capítulo III

223

COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal do Idoso será composto de 8 membros dos quais 4 escolhidos pelas entidades não governamentais, ligadas à área do idoso e 4 indicados pelo poder público, através de suas Secretarias; todos nomeados pelo prefeito.

- I – O Presidente do CMI bem como os demais membros da diretoria, serão eleitos pelo colegiado;
- II – O Presidente e o Vice-Presidente serão escolhidos entre os Conselheiros da Sociedade Civil.
- III – O 1º e 2º Secretário do CMI serão escolhidos entre o colegiado pleno.

Art. 5º - No caso de impedimento, licença, afastamento temporário ou definitivo de um de seus membros, o Presidente comunicará o Poder Executivo para que novo membro seja nomeado pelo prefeito.

Art. 6º - O conselheiro que faltar sucessivamente e sem justificativa a três reuniões consecutivas, perderá o mandato.

Art. 7º - O Conselho Municipal do Idoso terá Colegiado Pleno e Diretoria Executiva.

Art. 8º - O colegiado pleno do CMI é órgão consultivo e deliberativo nas decisões tomadas em reuniões ordinária e extraordinária pelos seus membros.

Art. 9º - O CMI contará com equipes técnicas de trabalhos, nomeados pelo próprio conselho.

Art. 10º - A diretoria executiva coordenará a execução das decisões do conselho. Será composta pela Diretoria do Conselho.

Capítulo IV –

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 11 – Compete ao Presidente:

- I – Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do CMI e da Diretoria Executiva.
- II – Submeter à apreciação, discussão e deliberação os assuntos da pauta;
- III – Assinar o expediente do Conselho;
- IV – Encaminhar para a execução as decisões do Conselho;
- V – Representar o CMI toda vez que o cargo o exigir;
- VI – Garantir as dinâmicas das reuniões;



VII – Exercer o voto de qualidade, sempre que houver empate;

VIII – Solicitar recursos financeiros e humanos junto ao poder público, para realização das atividades do Conselho.

IX – Assinar cheques bancários e demais documentos que impliquem em responsabilidade financeira para o Conselho juntamente com quem de direito.

Parágrafo Único – Na falta dele será substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 12 - Compete ao secretário:

I – Elaborar a pauta da reunião de acordo com o presidente, disponibilizando da mesma no dia aos demais conselheiros;

II – Lavrar e subscrever, juntamente com os demais membros as atas das reuniões;

III – Preparar, expedir, receber e arquivar a correspondência do Conselho;

IV – Organizar, escriturar e manter sob guarda no arquivo os livros do Conselho;

V – Assessorar sempre que for necessário o Presidente do Conselho.

Parágrafo Único – Na falta dele será substituído pelo 2º Secretário.

Art. 13 – O expediente do CMI compreende:

I – Organização do cadastro dos idosos;

II – Responsabilizar-se pelo expediente;

III – Atender aos pedidos do conselho, sobretudo colaborando com a execução das decisões;

IV – Colaborar com as equipes técnicas e os grupos de trabalho.

Capítulo V

DAS REUNIÕES

Art. 14 – O CMI se reunirá ordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou por um terço do colegiado;

Art. 15 – As reuniões só poderão ser realizadas com a presença, no mínimo de um terço dos conselheiros.

Art. 16 – Cada reunião será de acordo com a pauta apresentada ou assunto acessório.

Art. 17 – As matérias votadas serão transformadas em resoluções e levarão sempre o aval do Presidente do Conselho.



Art. 18 – Os projetos ligados às secretarias do município para serem incluídos na previsão orçamentária, devem estar prontos para a aprovação do CMI no 1º Semestre do ano corrente.

Capítulo V

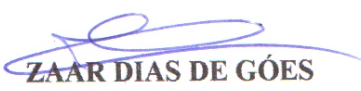
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

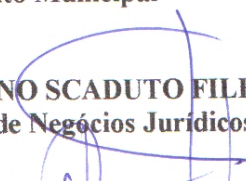
Art. 19 – O presente Regimento Interno poderá ser alternado somente através de proposta escrita de um terço dos membros e com antecedência de quinze dias, colocado em votação; a proposta será aprovada pelo mínimo de dois terços do colegiado.

Art. 20 – Os casos omissos neste, serão resolvidos em reunião ordinária ou extraordinária pela maioria absoluta dos conselheiros.

Art. 21 – Este Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso aprovado pelo colegiado entra em vigor mediante decreto do Prefeito Municipal.

Pilar do Sul, 04 de Junho de 2.004.


ZAAR DIAS DE GÓES
Prefeito Municipal


CAETANO SCADUTO FILHO
Diretor de Negócios Jurídicos e Administrativos


ADRIANA MÁRCIA PEREIRA
Assessora de Negócios Jurídicos e Administrativos

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do

Sul, na data supra.


AMAURI DE GÓES
Chefe de Negócios Jurídicos